



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP-86985-000 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2228 EM 31/12/97

Inativo

FUNCIONÁRIO

LEI Nº 740/97

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E JUVENTUDE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal para a infancia e juventude, para o exercicio financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS, estima a receita em R\$-91.000,00 (Noventa e um mil reais) e fixa a despesa em igual importancia.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA		
1.1 - RECEITAS CORRENTES		
- Transf. Correntes	R\$- 70.000,00	
- Outras rec. correntes	R\$- 11.000,00	R\$- 81.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		
- Transf. de Capital	R\$- 10.000,00	R\$- 10.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$- 91.000,00 =====

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E JUVENTUDE		R\$- 91.000,00
3001 - Serviço de Assistencia ao Menor e ao Adolescente	R\$- 91.000,00	
TOTAL DA DESPESA		R\$- 91.000,00 =====



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



ART. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco p/cento) do total da despesa fixada usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi,
em 15 de Dezembro de 1.997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

LEI nº 740/97 - do Poder Executivo Municipal.

Súmula:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, para o Exercício Financeiro de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 PAÇO MUNICIPAL
 C.A.C. 11.210-422001-10
 Rua José Antônio de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (844) 3642777
 CEP: 83041-000 Sarandi - Paraná

2008 SARANDI

LEI Nº 740/97

SEMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E JUVENTUDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal para a infância e juventude, para o exercício financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS, estima a receita em R\$-91.000,00 (Noventa e um mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA		
1.1 - RECEITAS CORRENTES		
- Transf. Correntes	R\$- 70.000,00	
- Outras rec. correntes	R\$- 11.000,00	R\$- 81.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		
- Transf. de Capital	R\$- 10.000,00	R\$- 10.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$- 91.000,00


ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E JUVENTUDE	R\$- 91.000,00
3001 - Serviço de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R\$- 91.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$- 91.000,00

ART. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi,
 em 15 de Dezembro de 1.997.


 JULIO BIDER
 Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, em 15.12.1997, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 31 de dezembro de 1997. Edição nº 2.228, QUARTA-FEIRA.